



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021 (Do Sr. André Figueiredo)

Susta a Resolução nº 168, de 16 de março de 2021, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos – CPPI, que “Aprova a 1ª etapa dos pareceres e estudos especializados relativos ao setor postal no Brasil; recomenda a inclusão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) no Programa Nacional de Desestatização (PND), e recomenda outras providências”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso X do artigo 49 da Constituição Federal, a Resolução nº 168, de 16 de março de 2021, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos – CPPI, que “Aprova a 1ª etapa dos pareceres e estudos especializados relativos ao setor postal no Brasil; recomenda a inclusão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) no Programa Nacional de Desestatização (PND), e recomenda outras providências”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



\* c d 2 1 7 2 3 0 3 2 8 3 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 168, de 16 de março de 2021, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – CPPI, aprovou “(...) a 1<sup>a</sup> etapa dos pareceres e estudos especializados relativos ao setor postal no Brasil; [e] recomend[ou] a inclusão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) no Programa Nacional de Desestatização (PND), e recomenda outras providências”.

Sucede que a desestatização do serviço postal depende **anteriormente** de emenda à Constituição, haja vista que, nos termos do seu inciso X do artigo 21, compete à União mantê-lo, o que traduz serviço público exclusivo, executado em regime de privilégio (coloquialmente chamado de monopólio), no caso, diretamente, pela EBCT. Noutras palavras, a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 é inaplicável ao serviço postal.

A propósito, nesse sentido decidiu o Supremo Tribunal Federal no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 46, assentando que tal serviço público é exercido em regime de privilégio exclusivo pela União através dos Correios (ADPF 46, Red. p/ Ac. Min. Eros Grau, Pleno, julgado em 05/08/2009).

Por essas razões, e considerando, ainda, a necessidade de resguardar a autoridade do Poder Legislativo, tendo em vista que o lugar da discussão acerca da desestatização do serviço postal é o Congresso Nacional, parece a bom tempo, senão urgente, a discussão da proposta legislativa que se submete à consideração, a que se espera o apoio e a aprovação.

Trata-se, em última análise, de providência imperativa de controle direto do Congresso Nacional dos atos do Poder Executivo, na forma do inciso X do artigo 49 da Constituição.

Sala das Sessões, em



\* c d 2 1 7 2 3 0 3 2 8 3 0 0 \*

**André Figueiredo**

Deputado Federal (PDT/CE)

Documento eletrônico assinado por André Figueiredo (PDT/CE), através do ponto SDR\_56089,  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
LexEditada Mesa n. 80 de 2016.



\* c d 2 1 7 2 3 0 3 2 8 3 0 0 \*